

Deliberação CBH-AT, nº 02, de 23 /06 /97

Aprova critérios para distribuição dos recursos do FEHIDRO destinados à região do CBH-AT, para 1997.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH, mediante a Deliberação CRH n 12/97, de 21/05/97, efetuou distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO do orçamento 1997, destinando R\$ 2.586.000,66 (dois milhões, quinhentos e oitenta e seis mil reais e sessenta e seis centavos) para aplicação na área da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos da Bacia do Alto Tietê.

Considerando que cabe a este CBH-AT, indicar as prioridades de aplicação de recursos financeiros na bacia;

Considerando que o atual Plano de Recursos Hídricos para o quadriênio 96/99, elaborado segundo diretrizes estabelecidas pelo CORHI, depende de detalhamento no decorrer de 1997, no sentido de definir as ações, respectivos custos e responsáveis executivos, sendo portanto, apenas referência para o estabelecimento de prioridades;

Considerando as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FEHIDRO - COFEHIDRO, em especial, o formulário: "PEDIDO DE ENQUADRAMENTO" elaborado pela sua Secretaria Executiva;

Delibera:

Artigo 1º - Ficam aprovados os seguintes critérios gerais para a definição de prioridades de investimentos com recursos do FEHIDRO:

I - Dar preferência aos projetos e atividades enquadrados nos seguintes Programas de Duração Continuada (PDC's), discriminados no Anexo V-5 do Plano Estadual de Recursos Hídricos 1996-1999:

PDC1 - Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

PDC3 - Serviços e Obras de Proteção e Recuperação da Qualidade das Águas

Urbano PDC5 - Conservação e Proteção dos Mananciais de Abastecimento

PDC6 - Desenvolvimento racional da irrigação

PDC8 - Prevenção e Defesa Contra Inundações

PDC10- Desenvolvimento dos Municípios Afetados por Reservatórios e Leis de Proteção de Mananciais

II - Dar preferência a projetos, serviços e obras que proporcionem benefícios de alcance regional

III - Beneficiar ações já iniciadas, reconhecidamente prioritárias para a região ou município, cuja conclusão seja assegurada com o investimento pretendido.

Artigo 2º - Para fins de aplicação, os recursos financeiro do FEHIDRO terão a seguinte destinação:

I - 50% em atividades, estudos e projetos abrangentes para toda a bacia;

II - 50%, divididos eqüitativamente entre as 5 (cinco) sub-regiões, para estudos, projetos e obras.

Artigo 3º - Terão prioridade para obtenção de recursos financeiros a fundo perdido, os órgãos e entidades cujos projetos:

I - promovam a educação ambiental em recursos hídricos;

II - proporcionem racionalização do uso e economia de água;

III - promovam o saneamento ambiental com a participação da comunidade;

IV - fomentem o uso de recursos hídricos para o lazer.

Artigo 4º - Os órgãos e entidades atuantes na área do CBH-AT, interessados em investimentos com recursos do FEHIDRO, enviarão solicitação inicial, em formulário próprio, à Secretaria Executiva.

§ 1º - Cada proponente terá direito a 1 (um) pedido de financiamento.

§ 2º - A Secretaria Executiva fará a classificação e proposta de hierarquização dos pedidos de financiamento, submetendo-a à deliberação do Comitê.

Artigo 5º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT.

Disposição Transitória

Artigo 6º - Os pedidos de financiamento referentes ao exercício de 1997 deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva até o dia 31 de julho de 1997.